

GOVERNO MUNICIPAL

CHÃ DE ALEGRIA

ESTADO DE PERNAMBUCO

Trabalho, Dedicação e Seriedade
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 532/2002 DE 19 DE MARÇO DE 2002

EMENTA: Autoriza rateio de saldo entre professores do ensino fundamental e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ratear entre o corpo docente do ensino fundamental o saldo remanescente correspondente aos 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEF não utilizados na manutenção do magistério no exercício 2001.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos à 31 de dezembro de 2001.

ART. 3º - Revogam as disposições em contrário.


MARINALDO MARIANO MASSENA
PREFEITO